

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6512, de 13 de outubro de 2021.

(Reorganiza a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reorganizada, nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 31, da Lei Complementar nº 126/2010, do artigo 39 e inciso III, do § 1º do artigo 41, ambos da Constituição Federal, a COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos servidores municipais, necessária para eventual progressão funcional, a qual será composta dos membros abaixo relacionados:

Membros:

ADRIANA VIDAL DA SILVA ALVES

GISLENE CRISTIANE DALCIM MEDEIROS

JORGE EDUARDO QUARTUCCI NASSAR

KARINA MELLES TRENCH

LUCIENE DE MELO VILLEN F DE OLIVEIRA

PAULA RENATA BONAN DE OLIVEIRA

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES

Suplentes:

KELI DE OLIVEIRA MOREIRA

Parágrafo Único – Os trabalhos da comissão serão Secretariados pelo Servidor Ronaldo Aparecido da Silva

Art. 2º – Os membros, assim como os suplentes, devem ser servidores de carreira e estáveis, sendo vedada a designação de servidores em estágio probatório ou em situação de suspensão de tal condição.

Art. 3º – Os suplentes substituirão os membros titulares na hipótese de saída ou nos impedimentos legais,

enquanto perdurar a substituição, elencados no artigo 62, da Lei Municipal nº 315/1995.

Art. 4º – A ausência injustificada, de membro da Comissão em três reuniões no bimestre acarretará desligamento automático, devendo o suplente ser empossado de imediato.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 5422/19

Estância Turística de Avaré, 13 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decreto nº 6513, de 13 de outubro de 2021.

(Reorganiza a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Servidor durante o Estágio Probatório.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reorganizada, nos termos do que dispõe o artigo 19, da Lei Complementar nº 126/2010, regulamentada pelo Decreto nº 2989, de 01 de dezembro de 2011, e do artigo 39 e inciso III, do § 1º do artigo 41, ambos da Constituição Federal, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, responsável pela organização, coordenação e supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos servidores municipais, que se encontram em estágio probatório, a qual será composta pelos membros abaixo relacionados:

Membros:

ALINE APARECIDA ANDRADE MASSEI COLELLA

ALEXANDRA MACIEL CORRÊA

DANIELE CRISTINA GIL PINHEIRO

MARCELO HOLTZ DE ALMEIDA

LEONARDO DO ESPIRITO SANTO

MARIA APARECIDA FERRAZ PERA

THAIS APARECIDA ENGEL

Suplentes:

KELI DE OLIVEIRA MOREIRA

Parágrafo Único – Os trabalhos da comissão serão Secretariados pela Servidora Cristiane Mantovani Alves

Art. 2º – Os membros, assim como os suplentes, devem ser servidores de carreira e estáveis, sendo vedada a designação de servidores em estágio probatório ou em situação de suspensão de tal condição.

Art. 3º – Os suplentes substituirão os membros titulares nos impedimentos legais, enquanto perdurar a substituição, elencados no artigo 62, da Lei Municipal nº 315/1995.

Art. 4º – A ausência injustificada, de membro da Comissão em três reuniões no bimestre acarretará desligamento automático, devendo o suplente ser empossado de imediato.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5228/18, retroagindo os efeitos deste para 01 de outubro de 2021.

Estância Turística de Avaré, 13 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp

Empenho(s): 12971/2021

Valor: R\$ 16.470,00

Avaré, 14 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bobinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Multisul Comércio e Distribuição Ltda. EPP

Empenho(s): 6346/2021

Valor: R\$ 1.015,20

Avaré, 14 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza e descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades dos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Multisul Comércio e Distribuição Ltda. EPP

Empenho(s): 13278/2021

Valor: R\$ 1.072,60

Avaré, 14 de outubro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 696/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 14 de outubro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 688,689,690,692,693,694,695,12980/2021

Valor: R\$ 3.471,30

Avaré, 14 de outubro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 697,698/2021

Valor: R\$ 957,60

Avaré, 14 de outubro de 2021

Sandra de Fatima Theodoro

Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 699,700/2021

Valor: R\$ 279,30

Avaré, 14 de outubro de 2021

Alexandre Leal Nigro

Sec. Mun. de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 701/2021

Valor: R\$ 4.588,50

Avaré, 14 de outubro de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 706/2021

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 14 de outubro de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 707,708,709,710,711,712,713,714,715,716,/2021

Valor: R\$ 2.513,70

Avaré, 14 de outubro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 718,719,720/2021

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 14 de outubro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 717/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 14 de outubro de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 702,703,704,705/2021

Valor: R\$ 1.984,45

Avaré, 14 de outubro de 2021

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 739/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 14 de outubro de 2021

Márcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 740/2021

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 14 de outubro de 2021

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 730,731,732,733,734,735,736,737,738/2021

Valor: R\$ 12.728,10

Avaré, 14 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 727,728,729/2021

Valor: R\$ 718,20

Avaré, 14 de outubro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 726/2021

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 14 de outubro de 2021

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 724,725/2021

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 14 de outubro de 2021

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 691/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 14 de outubro de 2021

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 721/2021

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 14 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 722,723/2021

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 14 de outubro de 2021

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

Errata

Segue a lista dos Artistas com a supressão de nomes que haviam sido informados erroneamente como contemplados pela lei Aldir Blanc em ordem alfabética , na cidade de Avaré:

Não considerar a publicação de 13 de outubro de 2021

Adriano Nogueira Cavini

Airton Vieira de Souza

Alex Sandro Martins

Alicita Toledo de Oliveira

Ana Vitória Gonçalves de Andrade

Anderson Aparecido Faria

Andrea Cristina Balduino

Antonio Daniel Moreira Silva

Antonio Marcos de Andrade

Areli Câmara

Caio Henrique Rodrigues

Carlos Renato Rodrigues Sanches

Carolina Aparecida Henrique Mortean



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1097

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Carolina Grisolia Brantes | João Henrique Teodoro |
| Christy Ellen Araujo Alves | João Mateus Rubio Arruda |
| Claudinei Fogaça de Lima | João Paulo Gonçalves Borges |
| Cristiano Francisco Alves | João Paulo Pinto |
| Cristiano Luiz Ap da Silva | Jonatas de Freitas Silva |
| Danilo Augusto Senegalia | José Eduardo Javaro |
| Denis Otavio de Azevedo Nascimento | Josiele Cristina da Silva Castilho |
| Diego Martinez | Juliana Cristina da Silva |
| Diego Pereira Lima | Juliana Schimitd Antonio |
| Dorival de Almeida Lima | Juliano Roger Machado de Oliveira |
| Douglas Augusto Aguiar | Julio Cesar Navarro Paulino |
| Eder Augusto Araujo Zavanella | Katia Aparecida Bernardino Negrão |
| Edmilson Sabino Guidoti | Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas |
| Eduardo Teixeira Neto | Kleber Pedroso de Lima |
| Edvaldo Danilo Correa Panizza | Larissa Rodrigues Marques |
| Elenice Maria Dognani Rabelo | Larissa Zechel Martinez |
| Emanuela Gomes Glaeser | Laura P. S. de Oliveira |
| Fabiana Aparecida Francisco | Leonardo Aparecido Moraes |
| Fábio Batista de Oliveira | Leonardo Valério |
| Felipe Diego Gomes da Silva | Lucas Alves Cestini |
| Felipe Henrique Nunes Pereira Ribeiro | Lucas André Santos Freitas |
| Fernando A. Fernandes | Lucas Bonafide Rodrigues |
| Fernando Gamaliel Theodoro da Silva | Luciana Savoia Grisolia |
| Flávio de Oliveira | Lucio Francisco Sant'ana |
| Flávio Henrique Barbosa | Luiz Claudio Barbosa |
| Frederico Correa Peão | Luiz Daniel Teodoro Neves Junior |
| Gabriela Carolina da Silva | Luiz Fernando Lopes |
| Geandré de Freitas | Luiz Fernando Reginaldo da Silva |
| Géssica Rodrigues de Souza Dorth | Luiz Henrique Scudeler |
| Giovana de Fátima Sgarbi Augusto | Luiza C. Vicentini |
| Helton Alexandre Vicentini | Magda Romula Ielis Nishida |
| Hilda Aparecido do Amaral | Marcelo Jacob da Rocha |
| Isabela Aparecida Braz | Marcelo Romero |
| João Carlos Pereira | Márcio Landi Cabral |
| João Gabriel da Silva | Maria Donizete de Jesus Macedo Gomes |

Maria Lúcia de Campos Brandão
Maria Mercedes Farias de Freitas
Maria Ramos Magnani
Marilena Aparecido de Morais
Mariana Arruda Nunes
Mário dos Santos Negrão
Matheus Andreas G. Algarte de Carvalho
Maurício Francisco de Barros
Maurício Bruno Damião
Michele Adriana de Oliveira
Michele Silveira Dias
Misael Augusto de Freitas Leite
Nair de Salles Oliveira Vendramini
Paola Antunes Garcia
Patric Roldão Martins
Paulo de Tarso Salgado
Paulo Roberto Costa de Oliveira
Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior
Poliana Gomes Brasil
Rafael Augusto Corrêa Javaro
Rafael Bonaldi Mendes
Rafael Jacob de Luma Soares
Rafael de Jesus Montanha
Rafael Leme
Renata Rafani Ferrari de Albuquerque
Ricardo Câmara Arena
Ronaldo Peres
Rodrigo Negrão
Samuel Calaf Conrado
Samuel Castilho
Sandro Carvalho Rosseto
Sebastião Xavier de Lima
Sheila Farias de Freitas
Sieglingda Erna Roesener
Silvio Henrique Quartucci

Simone Roberta da Silva
Soraya Maria da Conceição
Taynara Carneiro Gomes
Tatiana dos Santos Corrêa
Thelma Cristina de Freitas Lincoln
Thierry Ueta Takeda
Tiago Augusto da Silva
Tiago de Lima Ignácio
Tiago Henrique de Oliveira
Valdirene Miranda da Costa
Valéria Regina da Fonseca
Valmir Machado de Souza
Vanessa dos Reis Costa
Vânia Lewin Fernandes
Vânia Martins
Vinícius Augusto Rodrigues Pereira
Vinícius Gabriel Negrão
Vinícius M. Moraes
Vitor Manuel Rodrigues
Watcho Parizzi
Yuri Almeida
Zilda Carlos Maia

A secretaria da Cultura informa que devido ao grande número de artistas participantes nos projetos premiados, cada um poderá ser contemplado com até R\$2.000,00, uma única vez, independente do número de projetos aprovados em que participem.

A partir da data de publicação, prorroga-se o prazo até 19 de outubro de 2021 para manifestações dos recursos dos interessados, às quais deverão ser enviadas por e-mail: cultura@avare.sp.gov.br, para ciência dos motivos do indeferimento.

Nome dos Proponentes e Projetos aprovados pela Lei Aldir Blanc, na cidade de Avaré:

| # | Nome do proponente | Nome do Projeto |
|----|--|---|
| 1 | Poliana Gomes Brasil | Pocket Show Banda Madrepérola |
| 2 | Fellipe Diego Gomes da Silva | Pantomima: Procurando Trabalho |
| 3 | Diego Martinez | Tic Tac e a Caravana da Alegria |
| 4 | Leonardo Aparecido Moraes | Sanfona de Oiapoque a Chui |
| 5 | Márcio Landi Cabral | Só Brazucas |
| 6 | Tiago Henrique de Oliveira | Country Rock Show |
| 7 | Luciana Savoia Grisolia | A Magia das Fadas |
| 8 | Alicia Toledo de Oliveira | Dançando na Pandemia |
| 9 | Paulo Roberto Costa de Oliveira | Balada Flashback |
| 10 | Dorival de Almeida Lima | Clássicos do Forró |
| 11 | João Gabriel da Silva | Canções Próprias |
| 12 | Juliana Cristina da Silva | Um momento em Libras |
| 13 | Juliana Schmitd Antonio | Chorando Baixinho |
| 14 | Ronaldo Peres | Old Brothers |
| 15 | Zilda Carlos Maia | Representando o Artesanato em Avaré |
| 16 | Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior | Balada Teen Macsom |
| 17 | João Paulo Gonçalves Borges | Circo Lisboa |
| 18 | Caio Henrique Rodrigues | Acústico inDuo |
| 19 | Adriano Nogueira Cavini | Encruzilhada Sobreviva |
| 20 | João Mateus Rubio Arruda | Anos Dourados John Orchestra |
| 21 | Helton Alexandre Vicentini | Criados com a Vó Blues Band |
| 22 | Tatiana dos Santos Corrêa | Expressões Literárias -Tema Antirracismo - Leitura de Poesia eHistórias a Céu Aberto |
| 23 | Marcelo Jacob da Rocha | Banda Libelo- Album ao vivo |
| 24 | Giovana de Fátima Sgarbi | O Mundo Encantado do Circo |
| 25 | Maurício Bruno Damião | UsKabras du Forró |
| 26 | José Eduardo Javaro | Baú dos 70 |
| 27 | Julio Cesar Navarro Paulino | Banda Stillus |
| 28 | Fábio Batista de Oliveira | Fhábio Altas 23 anos |
| 29 | Katia Aparecida Bernardino Negrão | Literatura e Emoções em Cena. Episódio Medo |
| 30 | Eder Augusto Araujo Zavarella | Jack The Cat Acústico |
| 31 | Larissa Zechel Martinez | Show Sofia |
| 32 | Frederico Correa Peão | Do Rock ao baião com o Quarteto John Brass |
| 33 | Flávio Henrique Barbosa | Show Flávio Tempo: Do meu jeito |
| 34 | Thierry Ueta Takeda | Exposição de fotos Auto Drag |
| 35 | Areli Câmara | Exposição Diversidade |
| 36 | Soraya Maria da Conceição | Exposição de Artes em Geral |
| 37 | Marilena Aparecido de Moraes | Artesanato |
| 38 | Mariana Arruda Nunes | Musicalizando |
| 39 | Luiz Fernando Reginaldo da Silva | O Mundo Fantástico do E V A |

| | | |
|----|--|---|
| 40 | Géssica Rodrigues de Souza Dorth | Dia e Noite Contação de Histórias |
| 41 | Vania Aparecida Lewin da Silva Fernandes | Exposição de Obras em Madeira e Tela |
| 42 | Matheus Andreas G. Algarte de Carvalho | Algarth |
| 43 | Emanuela Gomes Glaeser | O tempo das Coisas |
| 44 | Maria Lúcia de Campos Brandão | Exposição Lúcia Brandão: Livros Ilustrados |
| 45 | Airton Vieira de Souza | Exposição de Quadros |
| 46 | Flávio de Oliveira | Workshop Criação e Produção de Uma História em Quadrinhos |
| 47 | Maurício de Barros | O Cordel por Maurício de Barros |
| | | |